



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

LEI COMPLEMENTAR N° 014

De 28 de abril de 2021

AUTOGRAFO N° 022/2021

De 27/04/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 003/2021

DE 15/04/2021

"Dispõe sobre a criação de Bônus Especial de Desempenho destinado aos funcionários públicos municipais lotados no setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia, quais sejam, funcionários que trabalham na Secretaria de Saúde, nos Centros de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro Municipal e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 26 de abril de 2021, promulgou a seguinte Lei Complementar.

Art. 1°. Será concedido Bônus Especial de Desempenho em função do enfrentamento, na linha de frente, da pandemia Covid-19 aos servidores ativos, titulares dos cargos que integram e estão lotados no setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia, quais sejam, funcionários que trabalham na Secretaria de Saúde, nos Centros de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro Municipal, em efetivo exercício, ou seja, não estejam afastados do trabalho, salvo se o afastamento seja decorrente de infecção comprovada pelo coronavírus.

Parágrafo único. O valor de 100% do Bônus Especial de Desempenho será de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2°. O valor do Bônus Especial de Desempenho constituir-se-á em uma retribuição pecuniária eventual a ser pago a partir do mês de referência maio de 2021, em parcelas mensais, proporcionalmente aos dias de trabalho desenvolvido



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

pelo funcionário público lotado no setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia, quais sejam, funcionários que trabalham na Secretaria de Saúde, nos Centros de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo primeiro. Os valores referentes aos meses de referência janeiro/2021 a abril/2021, totalizando a quantia de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) serão pagos aos funcionários públicos lotado no setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia, que façam jus ao presente benefício, divididos em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, pagas partir do mês de maio de 2021, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), proporcionais aos dias de trabalho dos servidores referente aos meses de referência janeiro/2021 a abril/2021.

Parágrafo segundo. Considerando que a bonificação especial de desempenho é apenas destinada aos funcionários que trabalharam de forma efetiva, não fazem jus à presente bonificação proporcional ao período em que os funcionários que gozaram de licença, afastamento por qualquer natureza, tiverem faltas injustificadas ou apresentaram faltas justificadas por mais de 1 (um) atestado médico, salvo por motivo de afastamento médico por infecção comprovada pelo coronavírus.

Parágrafo terceiro. Presentes quaisquer das situações de afastamento descritas no parágrafo segundo, será pago o valor da bonificação mensal de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo quarto. As faltas justificadas, previstas no art. 473 da CLT não influenciam na perda do bônus especial de desempenho.

Parágrafo quinto. A presente bonificação será automaticamente encerrada no mês de referência dezembro de 2021 ou no momento em que o Decreto Municipal nº 3.268/2020, que declarou a situação de calamidade pública em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) for revogado, ou seja, quando a situação de calamidade pública se normalizar, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º. O bônus especial de desempenho em pauta não integra as parcelas de caráter permanente da estrutura

uf. ll



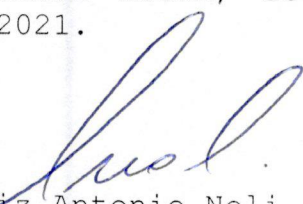
Prefeitura do Município de Santa Lúcia

remuneratória mensal dos titulares dos cargos integrantes do setor da Secretaria de Saúde do Município de Santa Lúcia e nem se incorpora aos vencimentos, aos proventos da aposentadoria ou às pensões, não se constituindo base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social dos Funcionários Públicos Municipais ou de quaisquer outros benefícios, parcelas remuneratórias ou vantagens concedidas aos funcionários que a ele fazem jus.

Art. 4º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

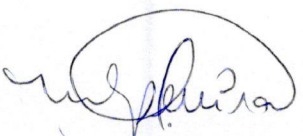
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021.



Luiz Antonio Noli
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.



Maria Leticia Pereira
CHEFE DE GABINETE